



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3215 - PARTE 2

Sexta-feira, 31 de Dezembro de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal nº 100, de 31 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre a concessão do abono excepcional com recursos do FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal em vigor e especialmente o artigo 20 da Lei Municipal nº 1.099/2008:

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO o repasse dos recursos oriundos do FUNDEB e o cumprimento integral da Emenda Constitucional nº 108 e da Lei 14.113, que a regulamentou;

CONSIDERANDO a observância legal ao repasse integral do percentual mínimo de 70% dos recursos do Fundo da Educação Básica – FUNDEB para o pagamento de salários aos profissionais da educação;

DECRETA:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá abono com recursos do FUNDEB 2021 aos profissionais que recebem seus salários na folha do FUNDEB, seja do quadro efetivo do Magistério ou contratados, administrativo, técnico e operacional da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, no exercício de 2021, para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do abono será dividido proporcionalmente entre os profissionais elencados no caput, de acordo dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Receberá o abono previsto no artigo 1º deste decreto, os integrantes do quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Rede Municipal de Educação, desde que em efetivo exercício na educação, de forma proporcional ao salário do servidor (a), nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Artigo 3º – O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram, que se afastaram ou que estejam de licença no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º – O valor do abono excepcional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

Artigo 5º – Para cálculo do valor a que se referem os artigos 2º e 3º deste decreto serão considerados o período de janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de parcela única;

Artigo 6º – O disposto neste decreto não se aplica aos inativos e pensionistas e estagiários da rede municipal de ensino;

Artigo 7º – As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, com os recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 8º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB, em 31 de dezembro de 2021.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoleodorocha.pb.gov.br